

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA TRANSEGURTEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ nº 070540 - ENF**, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional **COREN/RJ nº. 773892-TE**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021**, de outro lado, a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ sob o n.º **31.376.361/0001-60**, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.261-040, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, Sócio Diretor, portador de carteira de identidade nº. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 334.653.987-34 doravante denominada **CONTRATADA** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 024/2019**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 853/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **REPACTUAÇÃO** do preço do Contrato Coren/RJ nº 24/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de prestação de serviços

de vigilância desarmada e segurança patrimonial, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e na Cláusula Sexta, item 6, subitens 6.1a 6.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ **23.768,14** (vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ **23.768,14** (vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), totalizando o Contrato nº. 24/2019 o valor de R\$ **804.300,68** (oitocentos e quatro mil e trezentos reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores acima decorrem da aplicação do índice de reajuste contratualmente estabelecido – Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aplica-se o reajuste equivalente a variação de preços apurado no Acordo Coletivo da categoria vinculada a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022.

no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança e Nota de Empenho 743/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 24/2019, de seu Primeiro Termo Aditivo firmado, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2022.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


~~Maria Jose~~
~~Segunda Tesoureira~~
LEILTON ALVES GOELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
João José Curi
CPF: 258.586.967-91
Transsegur Vigilância e Segurança Ltda.

TESTEMUNHAS:


CPF: 258.908.987-01
RG: 21.437.430-8


CPF: **CARLOS EDUARDO B. FERREIRA**
CPF: 014.666.487-21
RG: 08623455-6
GERENTE COMERCIAL